

Página 000001/000065 Registro Nº 1.403.299 28/06/2022	Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LET'S RENT A CAR S.A.

entre

LET'S RENT A CAR S.A.,
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
representando a comunhão dos titulares das Debêntures

e, ainda,

VIX LOGÍSTICA S.A.,
como Fiadora

Datado de
24 de junho de 2022

<p>Página 000002/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299 28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LET'S RENT A CAR S.A.

Pelo presente instrumento, como emissora:

LET'S RENT A CAR S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta, com sede na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3800, 2º Distrito Industrial (Domingos Ferrari), na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14.808-159, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 00.873.894/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

Como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com domicílio situado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

E, ainda, como fiadora,

VIX LOGÍSTICA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.075-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.681.371/000172, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora").

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Let's Rent a Car S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

<p>Página 000003/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299</p> <p>28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84	

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I. AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação tomada em assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 24 de junho de 2022 ("AGE da Emissora"), na qual foram aprovadas (a) a Emissão e a Oferta Restrita (conforme abaixo definidas), bem como seus termos e condições; e (b) autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita e a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. A constituição da Fiança, conforme descrita na Cláusula 4.22 abaixo, foi aprovada pela Fiadora, nos termos da reunião do conselho de administração realizada em 24 de junho de 2022 ("Ato Societário da Fiadora").

CLÁUSULA II. REQUISITOS

A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, pela Emissora (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures") será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA").

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme

<p><u>Página</u> 000004/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.403.299 28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

alterada ("Lei de Mercado de Capitais"), não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio à CVM do comunicado de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início"), e da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicado de Encerramento").

2.1.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 16, inciso II e do inciso V do artigo 18, do Capítulo VIII, do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA"), em até 15 (quinze) dias contados do envio do Comunicado de Encerramento.

2.2. Arquivamento e Publicação da AGE da Emissora e do Ato Societário da Fiadora.

2.2.1. A ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e será publicada no jornal "*Valor Econômico*", de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A ata de AGE da Emissora devidamente registrada na JUCESP deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 03 (três) Dias Úteis da data do efetivo registro da ata.

2.2.2. O Ato Societário da Fiadora será devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES" e, em conjunto com JUCESP, "Juntas Comerciais") e será publicada no jornal "*A Tribuna*" de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. . O Ato Societário da Fiadora devidamente registrado na JUCEES deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 03 (três) Dias Úteis da data do efetivo registro da ata.

2.3. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão (i) protocolizados na JUCESP em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das

<p>Página 000005/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299 28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

Sociedades por Ações, conforme aplicável, devendo 1 (uma) via original ou digital, conforme o caso, da respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, serem enviados pela Emissora, em até 03 (três) Dias Úteis contados da data de seu efetivo arquivamento ao Agente Fiduciário; e (ii) protocolizados em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, nos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, quais sejam: (a) Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (b) Comarca da Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo e (c) Comarca da Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, em razão da prestação da Fiança, nos termos do item 4.22.1 abaixo, devendo 1 (uma) via eletrônica ou digital da respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos descritos acima, serem enviados pela Emissora, em até 03 (três) Dias Úteis contados do efetivo registro ao Agente Fiduciário.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 15 da Instrução CVM 476; e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, exceto pelo lote de Debêntures objeto de eventual exercício de garantia firme pelo Coordenador Líder, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que as negociações deverão respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4.3. Em complemento ao disposto na Cláusula 2.4.2, nos termos do artigo 13, parágrafo único, inciso III da ICVM 476, caso as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição, venham a

<p>Página 000006/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299</p> <p>28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

ser negociadas no mercado secundário, a negociação deverá ocorrer nas mesmas condições da Oferta Restrita, devendo o valor de transferência ser equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definidos), calculado *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a data de sua efetiva aquisição, sendo certo que tais Debêntures somente poderão ser negociadas pelo Coordenador Líder observando-se os limites e condições descritos na Instrução CVM 476.

CLÁUSULA III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) 49.23-0-02 – serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com condutor; (ii) 77.11-0/00 – locação de automóveis sem condutor; (iii) 77.19-5/99 – locação de outros meios de transporte não especificada anteriormente sem condutor; (iv) 78.20-5-00 – locação de mão de obra temporária; (v) 82.11-3-00 – serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vi) 82.11-3-00 – serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e (vii) 82.99-7-99 preparação de documento e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida no item 4.2.1 abaixo).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures.

<p><u>Página</u> 000007/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.403.299 28/06/2022</p>	Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAA-EFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. O Agente de Liquidação e Escriturador será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social] ("Agente de Liquidação" e "Escriturador").

3.6.2. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, para o montante de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) ("Garantia Firme"), a ser prestada pelo Coordenador Líder, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição ("Coordenador Líder"), conforme contrato a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição, de forma a assegurar que (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.7.2.1 O prazo máximo de colocação das Debêntures será estabelecido no Contrato de Distribuição, observadas as disposições dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476 ("Prazo de Colocação").

3.7.2.2 O público-alvo da Oferta Restrita é composto exclusivamente por Investidores Profissionais. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), e para fins desta Oferta Restrita, serão considerados:

- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência

<p>Página 000008/000065</p> <p>Registro N° 1.403.299</p> <p>28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.4. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca desta Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita.

3.7.6. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

<p>Página 000009/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299</p> <p>28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

3.7.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros: (i) que possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) que é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (iv) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; (v) estar ciente, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (vi) estar integralmente de acordo com os termos e condições desta Escritura de Emissão e da Oferta Restrita.

3.7.8. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.7.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.10. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos obtidos com a Emissão serão destinados integralmente à propósitos corporativos gerais, incluindo reforço de caixa, aquisição e/ou renovação de frota.

3.8.2. Para o cumprimento pelo Agente Fiduciário do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento ou até a utilização da totalidade dos recursos captados com a presente Emissão, o que ocorrer primeiro, declaração firmada por seus representantes comprovando a destinação dos recursos juntamente com a documentação que for aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar quaisquer esclarecimentos adicionais que forem necessários.

3.9. Classificação de Risco

Não haverá classificação de risco para atribuir a classificação de risco às Debêntures.

<p>Página 000010/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299</p> <p>28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

CLÁUSULA IV. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário").

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de junho de 2022 ("Data de Emissão").

4.3. Prazo e Data de Vencimento

4.3.1. O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de junho de 2027, ressalvados na ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula CLÁUSULA VI abaixo, Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Antecipada Facultativa, caso for aplicável, Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado em decorrência da Indisponibilidade da Taxa DI conforme previsto no item 4.13.6 abaixo ("Data de Vencimento").

4.4. Forma e Emissão de Certificados

4.4.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.5. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.5.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

4.6. Conversibilidade e Permutabilidade

<p>Página 000011/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299 28/06/2022</p>	Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

4.6.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

4.7. Espécie

|

4.7.1. As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações e da cláusula 4.22 abaixo.

4.8. Prazo de Subscrição

4.8.1. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, durante o Prazo de Colocação, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição e na Instrução CVM 476.

4.9. Preço de Subscrição e Integralização

4.9.1. O preço de subscrição das Debêntures será, na primeira Data de Integralização das Debêntures, o seu Valor Nominal Unitário, e, nas Datas de Integralização das Debêntures subsequentes, o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definida na Cláusula 4.13 abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data da sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

4.9.2. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.10. Integralização e Forma de Pagamento

4.10.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em datas diversas (sendo cada referida data de subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), a partir da data de início da distribuição até o término do Prazo de Colocação, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da B3.

4.11. Direito de Preferência

4.11.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

<p>Página 000012/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299</p> <p>28/06/2022</p>	Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAA-EFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

4.12. Atualização do Valor Nominal Unitário

4.12.1. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

4.13. Remuneração

4.13.1. As Debêntures farão jus a remuneração equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (spread) de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do respectivo pagamento da Remuneração, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}), \text{ onde:}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, da primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures,

<p>Página 000013/000065</p> <p>Registro N° 1.403.299</p> <p>28/06/2022</p>	Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84	

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n ;
 n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

"spread" é igual a 2,1000;

"DP" é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.13.2. O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

<p>Página 000014/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299 28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.13.3. Observado o quanto estabelecido no item abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ("Indisponibilidade da Taxa DI").

4.13.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, assembleia geral de debenturistas ("AGD") para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as fórmulas do item acima e na apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.13.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

<p>Página 000015/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299</p> <p>28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

4.13.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Neste caso, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas neste item 4.13 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.13.7. Para fins desta Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.14. Amortização e Pagamento da Remuneração.

4.14.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será devido em 2 (duas) parcelas anuais, a partir do 4º (quarto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, sendo a primeira parcela de amortização a ser paga em 28 de junho de 2026 e a segunda parcela de amortização a ser paga na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvados os casos de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Antecipada Facultativa, caso for aplicável, Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado em decorrência da Indisponibilidade da Taxa DI, de acordo com a tabela abaixo:

Data de Amortização	% do Saldo do Valor Nominal Unitário
28 de junho de 2026	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.14.2. A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 28 dos meses de junho e dezembro, ocorrendo o primeiro pagamento em 28 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvados os casos de

<p><u>Página</u> 000016/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.403.299 28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Antecipada Facultativa, caso for aplicável, Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado em decorrência da Indisponibilidade da Taxa DI.

4.15. Repactuação Programada

4.15.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.16. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.16.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Agente de Liquidação.

4.16.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

4.17. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.18. Prorrogação dos Prazos

4.18.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou

<p>Página 000017/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299 28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

bancário na (i) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (ii) Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, ou na (iii) Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.19. Encargos Moratórios

4.19.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item 4.18 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.20.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.19 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora em razão das Debêntures nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.21. Publicidade

4.21.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no jornal "Valor Econômico", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.22. Garantia Fidejussória

<p><u>Página</u> 000018/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.403.299 28/06/2022</p>	Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

4.22.1. Como garantia pelo pagamento pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, Remuneração, os Encargos Moratórios e multas, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário, honorários e despesas advocatícias ("Obrigações Garantidas") a Emissão contará com a seguinte garantia:

a. A Fiadora, por este ato e na melhor forma de direito, se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pela quitação integral de todas as Obrigações Garantidas ("Fiança").

b. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário total ou parcialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

c. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.

d. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário.

e. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

f. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, observado, entretanto, que a Fiadora desde já concorda e obriga-se a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

g. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

h. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta.

<p>Página 000020/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299</p> <p>28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

i. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora em até 3 (três) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures.

CLÁUSULA V.
AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1. Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, a qualquer tempo a partir do 2º (segundo) ano (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 29 de junho de 2024, mediante notificação prévia aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário e Agente de Liquidação, o Escriturador e à B3 ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos do item 4.22 acima, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente).

5.2.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar (a) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, incluindo o valor do prêmio a ser pago, conforme disposto no item 5.2.3 abaixo; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

<p>Página 000021/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299</p> <p>28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

5.2.3. O valor do Resgate Antecipado Facultativo devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e (ii) do respectivo prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme tabela abaixo ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"):

Período de Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio
De 29 de junho de 2024 (inclusive) a a 28 de junho de 2025 (inclusive)	1,0500%
De 29 de junho de 2025 (inclusive) a 28 de junho de 2026 (inclusive)	0,7000%
De 29 de junho de 2026 (inclusive) à Data de Vencimento (exclusive)	0,3500%

5.2.4. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.2.5. O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser resgatadas e liquidadas em uma única data. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

5.2.6. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3. Aquisição Antecipada Facultativa

<p><u>Página</u> 000022/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.403.299 28/06/2022</p>	Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a qualquer momento, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

5.3.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.3.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada igualdade de condições para todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i) a Emissora poderá realizar Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado aos Debenturistas, conforme aplicável, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou publicação pela Emissora de anúncio nos jornais previstos nos termos da Cláusula 4.21 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado ("Comunicação de Oferta de Resgate"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (c) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (d) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à

<p><u>Página</u> 000023/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.403.299 28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

operacionalização do resgate das Debêntures. A data efetiva do resgate antecipado deverá ser comunicada à B3, ao Agente Fiduciário e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data efetiva do resgate antecipado;

- (ii) após o envio ou a publicação, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate, devendo a Emissora proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado em até 7 (sete) Dias Úteis do referido prazo, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data; e
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive), ou a última data de pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.

5.4.1.1. A Emissora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de Debêntures que os Debenturistas desejem que sejam resgatadas, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado, seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida na Comunicação de Oferta de Resgate.

5.4.1.2. A totalidade das Debêntures objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.4.1.3. O pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.1.4. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

<p><u>Página</u> 000024/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.403.299 28/06/2022</p>	Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAIFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

CLÁUSULA VI. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, tampouco de realização de AGD, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) (a) pedido, por parte da Emissora, da Fiadora ou de suas Controladas, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) se a Emissora, a Fiadora ou suas Controladas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) se a Emissora, a Fiadora ou suas Controladas formularem pedido de autofalência; (d) pedido de falência da Emissora, a Fiadora ou de suas Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (e) se a Emissora, a Fiadora ou suas Controladas sofrerem liquidação, dissolução ou extinção, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores;
- (ii) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, bem como de quaisquer de seus aditamentos;
- (iii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão;
- (iv) inadimplemento pela Emissora ou Fiadora de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, exceto se sanado em até 1 (um) Dia Útil;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

- (v) se a Escritura de Emissão: (a) for objeto de questionamento judicial, no Brasil ou no exterior, pela Emissora, pela Fiadora ou por terceiros; (b) não for devidamente constituída e formalizada; (c) for anulada; ou (d) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida;
- (vi) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora, de modo que deixem de ser sociedades anônimas, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação de responsabilidade da Emissora (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária) ou de responsabilidade da Fiadora (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) pagamento, pela Emissora e/ou Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu estatuto social, caso a Emissora esteja inadimplente com relação a qualquer obrigação relativa às Debêntures, ressalvado o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios previstos em lei, que atualmente correspondem a (a) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, conforme previsto no Estatuto vigente da Emissora; e (b) 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado no exercício, conforme previsto no Acordo de Acionistas vigente da Fiadora;
- (ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sem a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em AGD, nos termos da Cláusula CLÁUSULA IX abaixo;
- (x) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da, ou pela, Emissora ou pela Fiadora, sem que haja a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em AGD, nos termos da Cláusula CLÁUSULA IX abaixo, excetuando-se dessa Cláusula reorganização societária que cumulativamente (a) não resulte na perda de controle direto ou indireto da Emissora e pela Fiadora pelo Grupo Águia Branca Participações; (b) não envolva a extinção da Emissora ou da Fiadora, a sucessão ou cessão dos direitos e obrigações da Emissora ou da Fiadora previstos nesta Escritura de Emissão, observado o item (x) acima; (c) desde que tais eventos ocorram dentro do mesmo e atual Grupo Econômico; e

<p><u>Página</u> 000026/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.403.299 28/06/2022</p>	Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

(d) desde que a Emissora não esteja inadimplente com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xi) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, realizado para as hipóteses de que trata o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em AGD convocada especialmente para este fim e respeitado o quórum estabelecido na Cláusula CLÁUSULA IX abaixo, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto por uma ou mais reduções de capital limitadas ao valor global de 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido apurado no último trimestre divulgado; ou

(xii) se ocorrer mudança do controle acionário (direto ou indireto) da Emissora ou da Fiadora, conforme quadro societário vigente na Data de Emissão, sem a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em AGD, nos termos da Cláusula CLÁUSULA IX abaixo.

6.1.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar AGD no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

(i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

<p>Página 000027/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299</p> <p>28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

(ii) caso quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão sejam falsas, incorretas, incompletas, inverídicas ou enganosas;

(iii) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou obrigação de responsabilidade da Emissora (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária) ou de responsabilidade da Fiadora (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora ou pela Fiadora, exceto para as quais a Emissora ou a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;

(v) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(vi) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos, propriedades ou das ações do capital social que representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora e/ou da Fiadora;

(vii) existência de qualquer decisão ou sentença judicial, decisão administrativa ou laudo arbitral contra a Emissora ou contra a Fiadora, em qualquer caso com exigibilidade imediata, em valor individual e/ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(viii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) a Emissora ou a Fiadora comprovou perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (c) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

(ix) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos fixos totais que estejam fora do curso ordinário de seus negócios, sem a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em AGD, nos termos da Cláusula CLÁUSULA IX abaixo;

(x) constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre ativo(s) da Emissora ou da Fiadora, exceto por aqueles (a) já existentes na Data de Emissão; (b) decorrentes de lei ou decisão judicial ou administrativa aplicável à Emissora ou à Fiadora; (c) constituídos pela Emissora ou pela Fiadora no âmbito de operações para financiamento de ativos imobilizados; ou (d) constituídos no curso ordinário dos negócios da Emissora ou da Fiadora e que representem até 10% (dez por cento) dos seus ativos fixos totais. Para os fins desta Cláusula, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

(xi) existência de indícios da prática de atos pela Emissora ou pela Fiadora que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso ou incentivo à prostituição;

(xii) existência de decisão judicial de exigibilidade imediata em razão da prática de atos pela Emissora ou pela Fiadora que importem em descumprimento do disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente);

(xiii) violação de qualquer dispositivo de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que a Emissora, a Fiadora ou suas Controladas estejam submetidas, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846/13"), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada ("Lei 12.529/11"), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613/98") e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado ("Decreto 8.420/15" e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act 2010*, em conjunto com a Lei 12.846/13, a Lei 12.529/11 e a Lei 9.613/98, as "Leis Anticorrupção"); e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

(xiv) não observância pela Fiadora, em cada período de apuração, o qual será trimestral, dos limites abaixo estabelecidos para a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA e entre o EBITDA e a Despesa Financeira Líquida apurados com base nas informações publicadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, auditadas ou objeto de relatório de revisão especial, conforme o caso, a partir da publicação das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 ("Índices Financeiros"):

Fiadora Índice Dívida Líquida / EBITDA	Fiadora EBITDA / Despesa Financeira Líquida
Menor ou igual a 4,00x	Maior ou igual a 2,00x

6.2.1.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, considera-se como:

(i) "Dívida Líquida": significa o valor da dívida (i) menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Onde (i) Dívida é a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados (*), arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, conforme o *International Financial Reporting Standards (IFRS)* vigente na Data de Emissão. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). (*) *Fianças ou Avais prestados para garantir dívidas de empresas do grupo econômico que já estejam contempladas no endividamento consolidado serão desconsiderados para evitar duplicidade desses valores na posição de endividamento;*

(ii) "EBITDA" significa o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Emissora); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como "não recorrentes" as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Em caso de incorporação e/ou aquisição de novas sociedades pela

<p>Página 000030/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299 28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

Emissora, será incluído o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses de tais sociedades para a apuração dos Índices Financeiros;

(iii) "Despesa Financeira" significa o somatório, relativo aos 12 meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a *hedge*/derivativos, excluindo juros sobre capital próprio;

(iv) "Receitas Financeiras" significa o somatório, relativo aos 12 meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre aplicações financeiras, sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias e cambiais ativas, receitas relacionadas a *hedge*/derivativos; e

(v) "Despesa Financeira Líquida" significa o total das despesas financeiras menos total das receitas financeiras, conforme definições acima.

6.2.1.2. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a "Controle", "Controladora" ou "Controlada" prevista nesta Escritura de Emissão deverá ser entendida conforme a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.2.2. Os valores indicados na alínea (vii) da Cláusula 6.1.1 e nas alíneas (iii), (vii) e (viii) da Cláusula 6.2.1 acima serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), ou, na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.2.3. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

6.2.4. Caso qualquer AGD mencionada na Cláusula 6.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

<p><u>Página</u> 000031/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.403.299 28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

6.2.5. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 6.2.1, será necessário o quórum de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, para aprovar a **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.6. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios informando o vencimento antecipado (a) à B3, (b) ao Escriturador; e (c) à Emissora (exclusivamente no caso de esta não estar presente na AGD).

6.2.7. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser efetuado na data em que o Vencimento Antecipado for decretado, sob pena do disposto na Cláusula 6.2.8 abaixo.

6.2.8. Caso a Emissora não proceda o pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração de cada Série devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidentes desde a data do inadimplemento das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.9. A Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, deverão comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.2.7 com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, observado o

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

disposto no item (e) abaixo, (i) cópia de informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre da Fiadora, acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial, bem como relatório de apuração dos Índices Financeiros pela Fiadora, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (ii) conforme aplicável, declaração assinada pelos administradores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

- b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras publicadas e completas relativas ao respectivo período encerrado da Emissora e da Fiadora, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como relatório de apuração dos Índices Financeiros preparado pela Fiadora, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada pelos administradores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

bem como a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;

- d) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1 e 6.2 na mesma data em que a Emissora tomou conhecimento de tais eventos;
- e) fatos relevantes da Fiadora conforme definidos na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora ou da Fiadora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- f) atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando as obrigações previstas no artigo 17, sendo: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor(es) independente(s) registrado(s) na CVM; (c) divulgar em seu site e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais; (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, e comunicar a ocorrência de tal "Fato Relevante" ao Coordenador Líder (se aplicável) e ao Agente Fiduciário; (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela B3, pelo Escriturador e/ou pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, ou no prazo estipulado pela solicitante na própria solicitação, o que for menor; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAIFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" desta cláusula; (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e (j) manter os documentos mencionados nos itens "(c)", "(d)", "(h)" e "(i)" acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;

- (i) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento e possa vir a afetar negativamente e de forma relevante seu desempenho financeiro e/ou operacional;
- (ii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, assim que tomar conhecimento, qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão;
- (iii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão;
- (iv) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;
- (v) convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com esta Emissão, em até 5 (cinco) dias contados do fato em questão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (vi) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora ou pela Fiadora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, podendo ou não ter um efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vii) fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta Restrita sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAA-EFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

- (viii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas dentro dos prazos legais aplicáveis, de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido seu efeito suspensivo;
- (ix) manter, e fazer com que a Fiadora e suas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (x) manter, assim como fazer com que Controladas da Fiadora mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xi) manter e fazer com Controladas da Fiadora mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários para o exercício de suas atividades;
- (xii) notificar em até 5 (cinco) dias o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xiii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas na B3, seja à B3, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador ou a qualquer outro prestador de serviço relacionado à Emissão;
- (xiv) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente de Liquidação e Escriturador e manutenção durante o prazo de vigência das Debêntures;
- (xv) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xvi) sem prejuízo das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus

Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.403.299** em **28/06/2022** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(xvii) comunicar em até 5 (cinco) dias, contados da data do evento ou situação, o Agente Fiduciário da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xviii) observar e cumprir, bem como fazer com que suas Controladas da Fiadora e/ou Controladoras da Emissora e/ou empresas sob controle comum ("Afiliadas"), administradores e empregados cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, bem como àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xix) observar e cumprir, bem como fazer com que suas Afiliadas cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que: (i) a Emissora e suas Afiliadas não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora e suas Afiliadas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora e suas Afiliadas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora e suas Afiliadas cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emissora e suas Afiliadas detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) a Emissora possua todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

<p><u>Página</u> 000037/000065</p> <p><u>Registro N°</u> 1.403.299 28/06/2022</p>	Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

(xx) enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xiii) da Cláusula 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xiv) da Cláusula 8.4.1 abaixo; e

(xxi) observar, cumprir, bem como fazer com que suas Afiliadas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

7.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII.

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a

<p>Página 000038/000065</p> <p>Registro N° 1.403.299</p> <p>28/06/2022</p>	Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), para exercer a função que lhe é conferida;
- ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.403.299** em **28/06/2022** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

- x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- xii) que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, de acordo com os documentos e informações fornecidos pela Emissora;
- xiii) que além da presente Emissão e das emissões abaixo listadas, o Agente Fiduciário não atua em qualquer outra emissão da Emissora, nem de sociedade coligada, controladora ou integrante de seu grupo econômico;

Emissora: LETS RENT A CAR S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: 80.000.000,00 R\$	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 15/02/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança constituída pela Vix Logística S.A.	

Emissora: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
Ativo: NP	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 03/10/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pela Águia Branca Participações S.A.	

Emissora: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

Ativo: NP	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 01/04/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pela Águia Branca Participações S.A.	

Emissora: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
Ativo: NP	
Série: 4	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 28/09/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pela Águia Branca Participações S.A.	

Emissora: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
Ativo: NP	
Série: 5	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 26/03/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pela Águia Branca Participações S.A.	

Emissora: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
Ativo: NP	
Série: 6	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.750.000,00	Quantidade de ativos: 1

Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAIFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

Data de Vencimento: 22/09/2024
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Aval prestado pela Águia Branca Participações S.A.

Emissora: VIACAO AGUIA BRANCA S A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: 80.000.000,00 R\$	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 10/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança prestada pela Águia Branca Participações S.A.	

Emissora: VIX LOGISTICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: 180.000.000,00 R\$	Quantidade de ativos: 180000
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIX LOGISTICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: 373.250.000,00 R\$	Quantidade de ativos: 373250
Data de Vencimento: 28/10/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

Emissora: VIX LOGISTICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: 300.000.000,00 R\$	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: 203.140.000,00 R\$	Quantidade de ativos: 203140
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: 238.000.000,00 R\$	Quantidade de ativos: 238000
Data de Vencimento: 26/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 5

<p>Página 000043/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299</p> <p>28/06/2022</p>	Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

Volume na Data de Emissão: 218.511.000,00 R\$	Quantidade de ativos: 218511
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 4	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: 115.349.000,00 R\$	Quantidade de ativos: 115349
Data de Vencimento: 26/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

- xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada e feita em virtude de disposição de lei ou desta Escritura de Emissão, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 8.3.6 abaixo.

<p><u>Página</u> 000044/000065</p> <p><u>Registro N°</u> 1.403.299 28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

8.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

- ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;
- viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- ix) solicitar às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- x) solicitar às expensas da Emissora, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- xi) convocar às expensas da Emissora, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.21 respeitadas outras regras relacionadas à

<p>Página 000046/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299</p> <p>28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAA-EFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

- xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - e) resgate e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da Cláusula CLÁUSULA VI acima, de acordo com as informações prestadas pela Emissora;
 - h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
 - i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente

<p>Página 000047/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299</p> <p>28/06/2022</p>	Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, conforme previsto na Resolução CVM 17, indicando:

- i. denominação da companhia ofertante;
 - ii. valor da emissão;
 - iii. quantidade de debêntures emitidas;
 - iv. espécie;
 - v. prazo de vencimento das debêntures;
 - vi. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - vii. eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- xiv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora.
- xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora, e os Debenturistas assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- xvii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada (a) à CVM; e (b) à B3;

<p><u>Página</u> 000048/000065</p> <p><u>Registro N°</u> 1.403.299 28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

- xviii) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula CLÁUSULA VI acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos não sanados no prazo previsto; e
- xxii) disponibilizar o cálculo do Valor Unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão:

- i) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- ii) requerer a falência da Emissora;
- iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5.2. Observado o disposto na Cláusula CLÁUSULA VI (e seus itens) acima, o Agente Fiduciário se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iv) do item 8.5.1 acima, se, convocada a AGD, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação.

8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em

<u>Página</u> 000049/000065 <u>Registro Nº</u> 1.403.299 28/06/2022	Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. A título de remuneração do Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura o Agente Fiduciário receberá a título de remuneração pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas semestrais de R\$6.000,00 (seis mil reais), perfazendo um total anual de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura da presente, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao

<u>Página</u> 000050/000065 <u>Registro Nº</u> 1.403.299 28/06/2022	Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84	

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

8.6.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

8.6.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura;

8.6.5. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM nº 17 e Lei 6.404/76;

8.6.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;

8.6.7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissão, conforme o caso. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora;

8.6.8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente

<p>Página 000051/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299 28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84	

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos;

8.6.9. No caso de alteração nas características da Emissão ou em eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, fica facultada ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos; e

8.6.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

CLÁUSULA IX. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.1.2. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) a pedido de Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) por exigência da CVM.

9.1.3. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal previsto no item 4.21 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.4. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das

<p>Página 000052/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299</p> <p>28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quórums de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da AGD caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 9.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em qualquer uma das convocações.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere ao item 9.4.1 acima: (i) os quórums expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, caso aplicável; (ii) qualquer alteração (a) na Remuneração bem como em quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (b) na redação de qualquer dos eventos previstos na Cláusula CLÁUSULA VI acima; (c) nas regras relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo ou à Oferta de Resgate Antecipado; (d) na Data de Vencimento; (e) nas Garantias; e/ou (f) na espécie das Debêntures; e (iii) a inclusão de disposições relativas à amortização extraordinária facultativa. Em qualquer destas hipóteses, será necessária a aprovação de Debenturistas

<p>Página 000053/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299</p> <p>28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAA-EFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, observado que a renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser deliberado de acordo com o quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme previsto acima.

9.4.3. As alterações dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão e/ou das disposições estabelecidas neste item 9.4 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs para prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA X.

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, de forma individual e não solidária, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão (declarações e garantias estas que serão consideradas como se também dadas e repetidas em cada Data de Integralização), que:

- (i) são sociedades por ações devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram as devidas aprovações para celebrar esta Escritura de Emissão e para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora e a Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.403.299** em **28/06/2022** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pela Fiadora;
- (v) a celebração dos documentos da Oferta Restrita, inclusive desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações nela previstas, (a) não infringiram qualquer disposição legal, contrato ou instrumento dos quais sejam parte, (b) não acarretaram em (b.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer destes contratos ou instrumentos, (b.ii) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou a Fiadora; ou (b.iii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) não infringiram qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou a Fiadora;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo a aprovação da AGE da Emissora), é exigido para o cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão;
- (vii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (viii) têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, exceto para as quais a Emissora e a Fiadora possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;
- (ix) cumprem leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido seu efeito suspensivo;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

- (x) cumprem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicável, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xi) cumprem a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que: (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora, da Fiadora e de suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (xii) cumprem e fazem cumprir, assim como suas Afiliadas e empregados cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xiii) possuem e mantêm em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora e à Fiadora a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;
- (xiv) os documentos e informações fornecidas no âmbito da Oferta Restrita são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (xv) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possam vir a afetar a capacidade da Emissora e da Fiadora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

<p>Página 000056/000065</p> <p>Registro N° 1.403.299</p> <p>28/06/2022</p>	Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

- (xvi) as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora e da Fiadora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora e da Fiadora referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 31 de dezembro de 2021, (a) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora ou a Fiadora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora ou para a Fiadora, e (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora ou da Fiadora;
- (xvii) não omitiram nem omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, reputacional, bem como jurídica em prejuízo dos titulares das Debêntures;
- (xviii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xix) cumprem os termos e condições da Instrução CVM 476, inclusive aquelas dispostas no artigo 17;
- (xx) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxi) não estão, nesta data, incorrendo em nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula CLÁUSULA VI acima;
- (xxii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xxiii) a Emissora e a Fiadora declaram, por si, suas Afiliadas e administradores, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e comprometem-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora e a Fiadora declaram ainda que envidam os melhores esforços para que seus eventuais

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora e a Fiadora declaram, ainda, que suas Afiliadas, funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;

(xxiv) a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas Afiliadas ("Representantes da Emissora") não: (i) usaram os recursos da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) praticaram qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violaram qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; (v) fizeram qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido; (vi) realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovou o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou Controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da Lei aplicável (em conjunto, "Condutas Indevidas"); e

(xxv) têm conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido e, ainda, obriga-se a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção").

<p>Página 000058/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299</p> <p>28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84	

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

CLÁUSULA XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

i) para a Emissora:

LET'S RENT A CAR S.A.

Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento

Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo,

CEP 29.075-140

At.: André Luiz Chieppe

Tel.: (27) 2125-1404

E-mail: andrechieppe@vix.com.br

ii) para a Fiadora:

VIX LOGÍSTICA S.A.

Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.075-140

At.: André Luiz Chieppe

Tel.: (27) 2125-1803

E-mail: andrechieppe@vix.com.br

iii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br

iv) para o Agente de Liquidação:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<p><u>Página</u> 000059/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.403.299 28/06/2022</p>	Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAA-EFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar
 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
 At.: Rafael Morgado/João Bezerra
 Tel.: (21) 3514-0000
 E-mail: sqestruturacao@oliveiratrust.com.br

v) para o Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar
 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
 At.: Rafael Morgado/João Bezerra
 Tel.: (21) 3514-0000
 E-mail: sqestruturacao@oliveiratrust.com.br

vi) para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar – Centro
 CEP 01010-901, São Paulo/SP
 At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
 Telefone: (11) 2565-5061
 Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

<p>Página 000060/000065</p> <p>Registro Nº 1.403.299</p> <p>28/06/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

11.3. Despesas

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição das Debêntures, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Agente de Liquidação e Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Disposições Gerais

11.5.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.3. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

11.6. Foro

11.6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

<u>Página</u> 000061/000065 <u>Registro Nº</u> 1.403.299 28/06/2022	Protocolo nº 1.408.092 de 28/06/2022 às 09:34:11h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.403.299 em 28/06/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: B2CAAEEFA-2207-469C-BAFA-8556B9D89AA5

11.7. Assinatura Eletrônica

11.7.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.7.2 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Araraquara/SP, 24 de junho de 2022.
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)